



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Ficha de Unidade Curricular

Curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

1. Nome da Unidade curricular:

Direitos Fundamentais

2. Informação Complementar:

Duração: Semestral Anual
Horas de Trabalho: 504
Créditos ECTS: 18

3. Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular:

Professores Doutores Jorge Miranda e Ricardo Branco

4. Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular:

5. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes):

(máximo 1000 caracteres)

6. Conteúdos programáticos:

TEMA: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE EM CONTEXTO DE ESTADO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

- 0. A ideia subjacente
- 0.1. As raízes doutrinárias da ideia de igualdade
- 0.2. A consagração da igualdade como elemento estruturante do constitucionalismo: história e memória
- 1. O conteúdo do princípio da igualdade em contexto de Estado de Direitos Fundamentais
- 1.1. A igualdade como padrão material da Constituição
- 1.2. Igualdade jurídica e igualdade real
- 1.3. Dimensões negativa, positiva e ativa do princípio da igualdade
- 1.4. Igualdade como parâmetro de criação do Direito e igualdade como parâmetro da aplicação do Direito
- 1.5. Norma geral de igualdade e normas especiais de igualdade em Constituição de Estado de Direito: o exemplo português
- 1.5.1. Os termos da contraposição
- 1.5.1.1. O artigo 13.º como norma geral de igualdade
- 1.5.1.2. As normas especiais de igualdade
- 1.5.1.2.1. A regra do sufrágio igual (artigo 10.º, n.º 1)
- 1.5.1.2.2. A proibição da privação de direitos por motivos políticos (artigos 26.º, n.º 4, e 53.º)
- 1.5.1.2.3. A aplicação, ainda que retroativa, da lei penal de conteúdo mais favorável (artigos 29.º, n.º 4, e 282.º, n.º 3)
- 1.5.1.2.4. A igualdade entre os cônjuges (artigo 36.º, n.º 3) e entre os filhos (artigo 36.º, n.º 4)
- 1.5.1.2.5. A igualdade quanto ao direito de resposta e de retificação (artigo 37.º, n.º 4)
- 1.5.1.2.6. O apoio não discriminatório à imprensa (artigo 38.º, n.º 4)
- 1.5.1.2.7. A atribuição aos concorrentes a eleições de tempos de antena regulares e equitativos (artigo 40.º, n.º 3)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- 1.5.1.2.8. A não privação de direitos e a não isenção de obrigações ou deveres cívicos por causa das convicções ou práticas religiosas (artigo 41.º, n.º 2)
- 1.5.1.2.9. A igualdade no acesso à função pública, em regra por via de concurso (artigo 47.º, n.º 2), e no acesso aos cargos públicos (artigo 50.º, n.º 1)
- 1.5.1.2.10. A não discriminação no exercício da liberdade sindical (artigo 55.º, n.º 2)
- 1.5.1.2.11. A igualdade no acesso a quaisquer cargos, trabalhos ou categorias profissionais [artigo 58.º, n.º 3, alínea h)] e quanto aos direitos dos trabalhadores (artigo 59.º)
- 1.5.1.2.12. A igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas [artigo 116.º, n.º 3, alínea h)
- 1.5.1.2.13. A proibição de os funcionários e agentes do Estado e de outras entidades públicas serem prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício de quaisquer direitos políticos, nomeadamente por opção partidária (artigo 269.º, n.º 2)
- 1.5.1.2.14. Distinções correspondentes a diferenças de situações, as quais levam a configurar a igualdade como proporcionalidade: a atribuição, fora dos períodos eleitorais, aos partidos políticos e às organizações sindicais, profissionais e representativas de atividades económicas, bem como a outras organizações sociais de âmbito nacional, de tempos de antena de acordo com a sua representatividade (artigo 40.º, n.ºs 1 e 2); a proteção adequada dos representantes eleitos dos trabalhadores (artigo 55.º, n.º 6); a especial proteção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do dos menores e do dos diminuídos e das atividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas [artigos 59.º, n.º 2, alínea c), e 68.º, n.º 3]; a proteção das condições de trabalho dos trabalhadores emigrantes e dos trabalhadores-estudantes [artigo 59.º, n.º 2, alíneas e) e f)]; a consideração da situação específica da propriedade dos trabalhadores emigrantes (artigo 88.º, n.º 1); a representatividade eleitoral dos partidos nos órgãos baseados no sufrágio universal e direto (artigo 114.º, n.º 1)
- 1.5.1.2.15. Imposições de igualdade social: não poder a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos (artigo 20.º, n.º 1, 2.ª parte); as incumbências do Estado, de criar condições para que não seja vedado ou limitado em função do sexo o acesso a quaisquer cargos, trabalhos ou categorias profissionais [artigo 58.º, n.º 3, alínea b)], de assegurar um serviço nacional de saúde tendencialmente gratuito, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos [artigo 64.º, n.º 5, alínea a)], de garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação [artigo 64.º, n.º 3, alínea a)], de adotar uma política tendente a um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e ao acesso à habitação própria (artigo 65.º, n.º 3), de promover a independência social e económica dos agregados familiares [artigo 67.º, n.º 2, alínea a)], de promover a democratização da educação e da cultura (artigo 73.º, n.ºs 2 e 3), de garantir a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino e de êxito escolar (artigos 74.º, n.ºs 1 e 2, e 76.º, n.º 1), de corrigir as assimetrias existentes no país no domínio da ação cultural [artigo 78.º, n.º 2, alínea a)], de operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e dos rendimentos nomeadamente através da política fiscal [artigos 81.º, alínea b), 103.º, n.º 1, e 104.º, n.º 1]; de orientar o desenvolvimento económico e social no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e de eliminar progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo [artigo 81.º, alínea d)]; dever o ensino contribuir para superação de desigualdades económicas, sociais e culturais (artigo 73.º, n.º 2); terem os planos de desenvolvimento económico e social por objectivo promover o desenvolvimento harmonioso de sectores e regiões e a justa repartição individual e regional do produto nacional (artigo 90.º); a criação de condições necessárias para se atingir a igualdade efectiva dos que trabalham na agricultura com os demais trabalhadores e para se evitar que o sector agrícola seja desfavorecido nas relações de troca com os outros sectores [artigo 93.º, n.º 1, alínea c)]; a correção das desigualdades derivadas da insularidade (artigo 229.º, n.º 1); a correção das desigualdades entre autarquias locais do mesmo grau (artigo 238.º, n.º 2, 2.ª parte).



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- 1.5.1.2.16. Discriminações positivas relacionadas com as imposições ou com outras incumbências do Estado: a especial proteção das crianças órfãs, abandonadas ou privadas de ambiente familiar normal (artigo 69.º, n.º 2); a política de reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias (artigo 71.º, n.º 2), inclusive através do ensino especial [artigo 74.º, n.º 2, alínea g)]; a política de terceira idade (artigo 72.º, n.º 2); a proteção e o apoio às cooperativas, às pequenas e médias empresas e às iniciativas e empresas geradoras de emprego e fomentadoras de exportações ou de substituição de importações [artigos 85.º, n.º 2, 86.º, n.º 1, 2.ª parte, e 100.º, alínea d)]; o apoio preferencial aos pequenos e médios agricultores, às cooperativas de trabalhadores agrícolas e a outras formas de exploração por trabalhadores (artigo 97.º, n.º 1).
- 1.5.2. A natureza jurídico-constitucional das normas geral e especiais de igualdade
- 1.6. As normas principiológicas aplicativamente convergentes com o princípio da igualdade
 - 1.6.1. Igualdade e proporcionalidade
 - 1.6.2. Igualdade e Estado Unitário
 - 1.6.3. Igualdade e liberdade de alteração da lei
2. Controlo da constitucionalidade, garantia da Constituição e limites
 - 2.1. Enunciado geral: o problema dos limites do controlo da atividade legislativa e administrativa com base em normas de igualdade como problema de limites do controlo jurisdicional da legislação e da administração ativa
 - 2.2. Controlo da constitucionalidade das leis e princípio da igualdade
 - 2.2.1. As três distintas dimensões do controlo da atividade do legislador com base no princípio da igualdade
 - 2.2.1.1. Diagnóstico da violação da proibição de arbítrio por falta de fundamento fáctica ou constitucionalmente razoável para uma igualação ou diferenciação, segundo um termo de comparação
 - 2.2.1.2. Diagnóstico da violação da proibição de discriminação em contexto de exigência constitucional de igualdade ou tendencial de igualdade
 - 2.2.1.3. Diagnóstico da violação da obrigação de discriminação positiva para compensar desigualdades de oportunidades constitucionalmente reprovadas
 - 2.2.2. Diagnósticos tipificados, separação de poderes e densidade das normas de igualdade
 - 2.2.2.1. Enunciado geral do problema
 - 2.2.2.2. Mero diagnóstico ou correção da desigualdade: o problema da admissibilidade das decisões de inconstitucionalidade interpretativas, aditivas e substitutivas como sanção para as violações legislativas do princípio da igualdade
 - 2.2.3. O controlo jurisdicional da igualdade além do controlo da constitucionalidade das leis
 3. As questões fraturantes atualmente candentes no âmbito regulativo do princípio da igualdade
 - 3.1. Igualdade de género
 - 3.2. Proibição de discriminações em função da orientação sexual
 - 3.3. O racismo e a condição jurídica dos emigrantes
 - 3.4. Igualdade e discurso de ódio

7. Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular:

(máximo 1000 caracteres)

8. Metodologias de ensino:

(máximo 1000 caracteres)

9. Avaliação:

(máximo 1000 caracteres)

10. Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

(máximo 3000 caracteres)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

11. Bibliografia principal:

Devem considerar-se como elementos de bibliografia básica do curso os citados na anotação de Jorge Miranda e Rui Medeiros ao artigo 13.º da Constituição Portuguesa, incluída na respetiva obra Constituição Portuguesa Anotada, Volume I, 2.ª Ed., reimpressão de 2017, da Universidade Católica Editora.

Além destes, outros elementos, nomeadamente estrangeiros, serão referidos, por temas, aos participantes, consoante o objeto dos respetivos trabalhos de investigação.

12. Observações:

(máximo 1000 caracteres)